



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**Ofício Circular 7/2025 - DIGPE/RE/IFRN**

**9 de maio de 2025**

**Às pessoas servidoras do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)**

**Assunto:** Orientações sobre a implementação da aceleração da progressão por capacitação para os Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)

Prezadas servidoras e prezados servidores,

1. A presente comunicação tem por objetivo informar sobre os procedimentos que serão adotados no IFRN para a implementação da aceleração da progressão por capacitação na carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), em consonância com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, e as diretrizes constantes na Nota Técnica nº 14/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA.

2. Conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 1.286/2024, que alterou a Lei nº 11.091/2005, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá, a partir de 1º de janeiro de 2025, por meio da mudança de padrão de vencimento mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação. Destacamos os seguintes pontos do Art. 10-B da referida lei:

Art. 10-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante mudança de padrão de vencimento, por progressão por mérito ou por aceleração da progressão por capacitação.

[...]

§ 3º A aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.

§ 4º Para fins de cumprimento do interstício estabelecido no § 3º, deverá ser computado cinco anos de efetivo exercício do servidor para cada mudança de padrão de vencimento decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação.

§ 5º Para fins de aceleração da progressão por capacitação, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

3. Nesse sentido, informamos que a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRN dará início à implantação da aceleração da progressão por capacitação dos servidores Técnicos-Administrativos em Educação, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.286/2024.

4. Considerando a ausência, até o momento, de orientações normativas específicas por parte do Órgão Central do SIPEC, esta Diretoria informa que adotará o entendimento já consolidado e proposto pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC/PCCTAE), e ratificado no âmbito da Nota Técnica nº 14/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA pelo Órgão Setorial vinculado ao MEC.

5. Destaca-se, ainda, que o Termo de Acordo nº 11/2024, celebrado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e as entidades representativas dos(as) servidores(as), prevê que as regras de transição para a concessão da aceleração da progressão serão regulamentadas pela CNSC/MEC.

6. Assim, a aceleração da progressão por capacitação será processada automaticamente, sem necessidade de requerimento por parte dos(as) servidores(as). O número de padrões a serem atribuídos observará o nível de

capacitação alcançado até 31 de dezembro de 2024, conforme tabela extraída do item 8.2., alínea B da Nota Técnica nº 14/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA e constante no Anexo III da minuta da CNSC:

Nível de capacitação (em 31/12/2024)	Número de acelerações de progressão por capacitação (limitado aos 19 padrões da carreira)
IV	Até 3 padrões de vencimento
III	Até 2 padrões de vencimento
II	Até 1 padrão de vencimento
I	Nenhum padrão de vencimento

7. As acelerações serão concedidas mediante portaria emitida pela Reitoria, com registros conforme a posição do servidor nos sistemas estruturantes, e processadas na folha de pagamento conforme a capacidade operacional da Diretoria de Gestão de Pessoas e Unidades de gestão de pessoas dos Campi.

8. Reforçamos, por fim, que, uma vez cumpridos os requisitos, os efeitos financeiros do desenvolvimento na carreira estão assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, não sendo necessária a abertura prévia de processos.

9. A Diretoria de Gestão de Pessoas expedirá, sempre que necessário, orientações complementares ao presente ofício-circular.

**Thaís Chacon dos Santos Azevedo**  
Diretora de Gestão de Pessoas em exercício do IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- Thaís Chacon dos Santos Azevedo, Diretora de Gestão de Pessoas em exercício - CD - DIGPE, em 09/05/2025 18:00:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 876027  
Código de Autenticação: f05d5e14d9

